



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2014

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.149/2012

**Parecer Técnico nº:** 054/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CNPJ:** 04.123.060/0001-52

**Endereço:** PÓLO JK, TRECHO 05, CONJUNTO 07, LOTE 01, SANTA MARIA/DF.

**Atividade Licenciada:** USINA DOSADORA DE ARGAMASSA

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetuadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 033/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 54/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/03;
3. Realizar o plantio de gramíneas nas áreas de estacionamento internas ao empreendimento;
4. Realizar a manutenção semestral do sistema de drenagem pluvial;
5. Apresentar cronograma de testes da dosadora, quando da solicitação da Licença de Operação;
6. Adequar o lançamento da grelha pluvial de entrada, de forma que seu lançamento seja direcionado para a drenagem do polo industrial ou para a rua até que esse seja implantado;
7. Manter os insumos químicos armazenados no interior da área coberta, livres de risco de derramamento e no interior de bacia de contenção impermeável com registro de recolhimento dedicado.
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de junho de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014

*[Handwritten signature]*

(ASSINATURA)

*Francisco de Sousa Franco*

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O

